



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 158/2014

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 3288/2013, de 01/11/2013, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, realizará uma licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar os envelopes de documentação e proposta comercial diretamente à Comissão de Licitação da Prefeitura, no Setor de Licitação, situado na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, Cachoeira de Minas, até as 09h do dia 24/10/2014, data e horário previstos para abertura do Certame Licitação.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Projetos.
- b) **Anexo II** – Planilha Orçamentária de Custos.
- c) **Anexo III** – Cronograma Físico Financeiro.
- d) **Anexo IV** – Memorial Descritivo.
- e) **Anexo V** – Modelo de Credenciamento.
- f) **Anexo VI** - Minuta de Contrato.
- g) **Anexo VII** – Declaração de Empregador; a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- h) **Anexo VIII** – Declaração de ME ou EPP.
- i) **Anexo IX** – Relação dos Documentos para Cadastro

**I – DO OBJETO**

**I.1-O** objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de cozinha e refeitório na Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, zona urbana, e ampliação da Escola Municipal Anardina Francisca da Costa, no Bairro Alto das Cruzes, por empreitada global. A obra da construção objeto este Processo deverá obedecer ao projeto estrutural (projetos, memoriais descritivos e cronogramas) e Minuta de Contrato, que são partes integrantes deste Edital.

## **II – PRAZOS, CONDIÇÕES E GARANTIA À EXECUÇÃO**

**II.1–** A adjudicação do objeto será feita por termo próprio ao licitante vencedor, segundo a ordem de classificação das propostas apresentadas. Após a adjudicação o vencedor será convocado para prestar garantia à execução contratual e firmar o contrato respectivo.

**II.2–** A recusa do licitante vencedor de prestar garantia ou assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou dentro do período de prorrogação previsto no § 1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei e das multas fixadas no item III deste edital.

**II.3–** Não atendendo o licitante vencedor à convocação para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo, dentro do prazo acima indicado e nas condições estabelecidas, ou caso deixe de fazê-lo por motivo a ele imputado, poderá o município de Cachoeira de Minas/MG, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital ou revogar a licitação.

**II.4–** Não se aplicarão as penalidades legalmente estabelecidas aos licitantes convocados nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**II.5–** O Município de Cachoeira de Minas/MG designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o disposto no Art. 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, devendo o contratado manter um preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-lo na sua execução. O prazo de execução da obra não poderá exceder a 03 (três) meses contando da emissão da Ordem de Serviços.

**II.6–** Salvo consentimento expresso do Município de Cachoeira de Minas/MG, é vedada a subcontratação total ou parcial da obra pelo licitante contratado, que deverá executar diretamente todo o contrato.

**II.7–** Executado o contrato, o seu objeto será entregue pelo contratado e recebido pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, item XVI.

**II.8–** O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

**II.09–** A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**II.10–** A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

**II.11**– Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada, após execução do contrato.

### **III – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**III.1**– Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

**III.2**– Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

#### **IV- PROJETO BÁSICO**

**IV.1-** O projeto básico da obra prevista neste Edital, na sua integridade, compreende: projetos, planilhas, cronogramas e memoriais descritivos.

#### **V – VALOR ESTIMADO DA OBRA**

**V.1-** A despesa, estimada para execução das obras em R\$ 257.902,27 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Dois Reais, Vinte e Sete Centavos), constante nas planilhas orçamentárias, parte integrante deste Edital.

#### **VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**VI.1**–Somente poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as exigências especificadas neste edital, vedada a formação de consórcios e mantidos os impedimentos expressos no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, cadastradas no município de Cachoeira de Minas ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**VI.1.1-** Os interessados deverão se cadastrarem até às 16h do dia 21/10/2014, na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, Cachoeira de Minas.

**VI.1.2-** Somente poderão participar da presente licitação os licitantes que estiverem presentes na sessão de abertura dos envelopes de documentação e propostas comerciais, ou seja, não serão consideradas as propostas enviadas pelo correio ou entregues por pessoas que não tenham poderes para representar os licitantes na licitação.

#### **VII – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**VII.1** – Na sessão pública para o recebimento da documentação de habilitação e propostas comerciais, o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Presidente da CPL, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa.

**VII.2** – O credenciamento far-se-á da seguinte forma:

**VII.2.1** – Caso o participante seja procurador, deverá apresentar:

a) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na presente licitação.

b) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Cópia do documento de identidade do procurador.

**VII.2.2** – Caso o participante seja sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia do documento de identidade do proprietário da empresa.

**VII.3** - Cada representante somente poderá representar uma única empresa.

**VII.4** - Somente as empresas credenciadas poderão manifestar na presente licitação, bem como assinar ata, documentos e propostas, e apresentar reclamações.

**VII.5** - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo V.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

**VIII.1**– PARA HABILITAÇÃO É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

**VIII.1.1**– **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, para efeito de habilitação, **até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das Propostas**, conforme o disposto nos Artigos 34 e 36, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei, a teor do que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 32, do citado diploma legal.

**Obs.:** Na hipótese de os documentos contidos no CRC estarem com prazos vencidos, o licitante deverá anexar outros com validade em vigor, sob pena de INABILITAÇÃO.

**VIII.1.2**– Comprovante que a proponente possui capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado sede, até a data marcada para abertura da licitação, de no mínimo R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

**OBSERVAÇÕES:** A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do capital social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em Real.

**VIII.1.3**– Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, EXCETO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 7º DA LEI 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996 OU Cópia da Declaração Simplificada do IR de Pessoa Jurídica - optante do SIMPLES NACIONAL, exercício 2013.

**VIII.1.4**– Atestado de Visita Técnica aos locais das obras, tomando conhecimento das obrigações objeto desta licitação.

**VIII.1.4.1**– É obrigatória a visita da licitante no local da obra. A visita técnica somente poderá ser realizada pelo proprietário acompanhado do contrato social ou da última alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou pelo engenheiro civil/arquiteto responsável pela ART da empresa ou o mesmo pertencer ao quadro seu permanente, cuja comprovação deverá ser feita através da apresentação de cópia de ficha de registro de empregados (RE) ou cópia da folha do livro de registro de empregados. A visita técnica ao local deverá acontecer até o último dia útil anterior à abertura dos envelopes, a qual deverá ser agendada com o engenheiro/arquiteto da Prefeitura, pelo telefone 35 3472-1428, no Setor de Obras. O Atestado de Visita Técnica será emitido pelo mesmo. A documentação supramencionada deverá ser apresentada ao engenheiro da Prefeitura antes da realização da visita técnica, sob pena de indeferimento. Não será admitida a realização da visita técnica após a data e horário supramencionados

**VIII.1.5** - Declaração de não empregar menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz e menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo VII** deste Edital.

**VIII.1.6-** Registro de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia - CREA e/ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**VIII.1.7** - A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data da abertura desta licitação, profissional(is) de nível(is) superior(es), com experiência comprovada na área de engenharia civil, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s) – ART junto ao CREA/CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste Edital.

**VIII.1.7.1–** Apresentar 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

**OBSERVAÇÕES:** Deverá constar no Atestado de Capacidade Técnica obras similares já executadas.

**VIII.1.7.2–** O vínculo com a empresa licitante deverá ser demonstrado por meio de contrato social ou equivalente (por exemplo: sócio/fundador/membro), que seja profissional detentor de ART devidamente registrado no CREA; contrato de trabalho e/ou CTPS (empregado), ou ainda contrato de prestação de serviços de Profissional autônomo, devidamente registrado no CREA com atribuição compatível ao objeto da licitação e com aquele em que a sua responsabilidade será exigida

**VIII.1.8–** Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

**VIII.1.9-** Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais/ equipamentos/ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo responsável legal da empresa.

**VIII.1.10**– Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida com no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

**VIII.1.11**- Carta da empresa licitante, assinada por proprietário(s), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

**VIII.1.11.1**- Que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, além de assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal;

**VIII.1.11.2**- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

**VIII.1.12**– Os documentos mencionados no **item VIII** deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos **ORIGINAIS** para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.

## **IX – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**IX.1**– O protocolo de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como os desenhos, especificações e complemento do respectivo projeto básico.

**IX.2**– A empresa deverá apresentar dois envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados ao Município de Cachoeira de Minas/MG, contendo o de número 01, a documentação exigida para sua habilitação (item VIII deste edital), sob pena de inabilitação, e o número 02, a proposta de preços, sob pena de desclassificação, identificação nos envelopes, externamente, apenas o conteúdo, número da licitação, o nome da participante, a saber:

### **ENVELOPE 01**

À  
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas  
A/C Comissão de Licitação  
Documentação de Habilitação  
Processo Licitatório nº 158/2014  
Tomada de Preços nº 008/2014  
Razão Social

### **ENVELOPE 02**

À  
Prefeitura Mun. de Cachoeira de Minas  
A/C Comissão de Licitação  
Proposta de Preços  
Processo Licitatório nº 158/2014  
Tomada de Preços nº 008/2014  
Razão Social

**IX.3**– A empresa licitante deverá apresentar, no envelope nº 02 (dois), sua proposta de preços, formada por sua “**Proposta Comercial**”, com indicação do

valor da execução completa da obra, de acordo com a cotação de preços aplicados pela proponente aos itens da(s) “**Planilha(s) de Preços**” nos moldes do cronograma da Prefeitura.

**IX.3.1-** A licitante deverá formular sua proposta apresentando planilha(s) de preços, computadorizada, respeitando as unidades, quantidades e percentuais definidos pela Prefeitura.

**IX.3.2-** A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução total da obra objeto desta licitação incluindo mão-de-obra, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de canteiro de obras, lucro e outras despesas pertinentes e necessárias, sem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

**IX.4-** A Proposta de Preços deverá ter sua validade por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início de abertura dos envelopes.

**IX.5-** A Proposta de Preços deverá conter garantia das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega da obra em definitivo, incluindo manutenção e reposição dos itens danificados, bem como declaração de que o prazo de execução da obra é de 03 (três) meses ininterruptos, contados da data da assinatura do contrato.

**IX.6-** Os licitantes deverão cotar preços em todos os itens da(s) Planilha(s) sob pena de desclassificação da proposta.

## **X – JULGAMENTO**

**X.1-** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**X.1.1-** Inicialmente o presidente da CPL fará o credenciamento dos licitantes.

**X.1.2-** Logo após o credenciamento, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes nº 01 (um), contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes e fará sua apreciação, considerando inabilitada a empresa que não atender, integralmente, o disposto no item VIII deste edital (não apreciar satisfatoriamente os documentos ou não atender aos índices estabelecidos), observando o seguinte:

a) Aberta a reunião e realizado o credenciamento, far-se-á a abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação das licitantes, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer dos representantes presentes.

b) Concluído o exame da documentação apresentada, rubricada esta pelos presentes e apresentadas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão proferir decisão sobre a habilitação ou não dos concorrentes, realizando, para tanto, tantas reuniões públicas quantas se fizerem necessárias, lavrando-se atas circunstanciadas dos trabalhos.

**X.1.3-** Devolução dos envelopes de nº 02 (dois) aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.



**X.1.4–** Abertura de envelopes de nº 02 (dois) contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**X.1.5–** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**X.1.6–** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste edital, devendo a comissão realizar, para tanto, as reuniões que se fizerem necessárias.

**X.1.7–** Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto de licitação.

**X.2–** No julgamento desta licitação será considerada vencedora a empresa licitante que, atendendo as especificações deste edital, ofertar o menor preço para execução da obra.

**X.3–** No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo segundo do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convidados.

**X.4–** A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**X.5–** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**X.6–** É facultada à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que devia constar da proposta.

**X.7–** Não será considerada qualquer oferta ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem fundamentada nas ofertas dos demais licitantes.

**X.8–** Não se admitirá proposta que apresente preços globais, totais ou unitários simbólicos, ínfimos ou de valor zero.

**X.9–** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital e as da Lei nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Prefeitura e, ainda, aquelas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados, observando-se o disposto no Art. 48, da referida lei.

**X.10–** Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o município de Cachoeira de Minas/MG poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios anteriores.

**X.11**– A presente licitação poderá ser dispensada justificadamente, para evitar prejuízos ao Município de Cachoeira de Minas/MG, quando não acudirem interessados ao certame, quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas.

## **XI – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**XI.1** - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP conforme Anexo V – Declaração de ME ou EPP junto à Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, referente ao exercício 2014, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

**XI.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**XI.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**XI.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**XI.3** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**XI.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**XI.4** - Para efeito do disposto no subitem XI.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**XI.4.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**XI.4.2** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem XI.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem XI.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**XI.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo

estabelecido no subitem XI.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**XI.3.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem XI.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**XI.3.5** - O disposto no subitem XI.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **XII – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**XII.1-** A proposta apresentada pela licitante não sofrerá qualquer reajuste, inclusive em decorrência de possível variação do custo de produção entre a data de sua apresentação e a do adimplemento de cada parcela.

## **XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**XIII.1–** O pagamento será efetuado ao licitante vencedor de acordo com medições. As medições serão realizadas pelo engenheiro/arquiteto da Prefeitura. Os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva à medição realizada.

**XIII.2–** Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS (CEI) e prova do recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

## **XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**XIV.1-** Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços são oriundos da Lei Orçamentária do Município nº 2.350 de 20/11/13, sob as seguintes dotações: 020401.1236112021.038.449051-42; e 020402.1236112021.037.449051-67.

## **XV – RECURSOS**

**XV.1-** É admissível em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para a autoridade competente, desde que atendidas as normas e prazos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

**XV.2–** Somente serão considerados os recursos apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura, de forma original, ou seja, não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

## **XVI – RECEBIMENTOS DAS OBRAS**

**XVI.1–** O município de Cachoeira de Minas/MG rejeitará, no todo ou em parte, as obras executadas em desacordo com o presente edital, seus anexos e respectivo contrato.

**XVI.2–** O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da empresa contratada, mediante termo circunstanciado que deverá ser firmado pelo responsável pela fiscalização das obras;

b) Definitivamente, no prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pela empresa contratada e pela comissão designada pela autoridade competente.

**XVI.3**– O recebimento da obra pelo município de Cachoeira de Minas/MG não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela qualidade, solidez e segurança do objeto deste edital.

## **XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XVII.1**– Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração de proposta de que trata o presente edital.

**XVII.2**– A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, ressalvo o disposto na Lei 8.666/93.

**XVII.3**– Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**XVII.4**– Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

**XVII.5**– Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa da Comissão de Licitação.

**XVII.6**- A licitante deverá apresentar sua proposta de preços compatível com o valor apresentado na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, dentro de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação da proposta por preço superfaturado ou inexequível.

**XVII.7**- Caso haja omissão na proposta referente a validade, prazo de execução, prazo de garantia, a mesma não será desclassificada, ou seja, será considerada de acordo com o Edital.

**XVII.8**- A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas de construção da ABNT, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's).

**XVII.9**– Após o prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a contratada deverá apresentar a este órgão o número da matrícula CEI - Cadastro Especial do INSS, relativo à obra a ser realizada.

**XVII.10**– Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

## **XVIII – ESCLARECIMENTOS**

**XVIII.1-** Quaisquer informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativamente a esta licitação serão prestados no Setor de Licitação, localizado na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, nesta cidade, no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (0xx35) 3472-1333.

Cachoeira de Minas, 08 de Outubro de 2014.

Arlete de Oliveira  
Presidente CPL

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Processo Licitatório nº 158/2014**  
**Tomada de Preços nº 008/2014**

Razão Social:  
CNPJ/MF:  
Endereço:  
Fone/fax:  
E-mail:

A empresa acima qualificada vem através da presente, apresentar sua proposta de preços para execução construção de cozinha e refeitório na Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, zona urbana, e ampliação da Escola Municipal Anardina Francisca da Costa, no Bairro Alto das Cruzes, por empreitada global, incluindo fornecimento de todos os materiais, de acordo projetos e planilhas orçamentárias, parte integrantes ao Edital do processo supramencionado.

**VALORES DAS OBRAS:** (em número e por extenso):

**Obs.:**

- Descrever os valores separadamente.
- Havendo divergência entre os valores será considerado o valor por extenso.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado ao licitante vencedor de acordo com medições e liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente. As medições serão realizadas pelo engenheiro/arquiteto da Prefeitura. Os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva à medição realizada.

**GARANTIA DA OBRA:** 05 (cinco) anos, contados da data de entrega da obra em definitivo.

LOCAL E DATA:

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## **ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Cachoeira de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Tomada de Preços nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**(Reconhecida firma em Cartório Competente)**

## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/14

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 008/14

Termo de Contrato n.º \_\_\_\_/14, para a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de cozinha e refeitório na Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, zona urbana, e ampliação da Escola Municipal Anardina Francisca da Costa, no Bairro Alto das Cruzes, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.429.816-00e do RG nº MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de cozinha e refeitório na Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, zona urbana, e ampliação da Escola Municipal Anardina Francisca da Costa, no Bairro Alto das Cruzes, por empreitada global, conforme Processo Licitatório nº 158/2014, Tomada de Preços nº 008/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1-** Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2- A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3-** Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços são oriundos da Lei Orçamentária do Município nº 2.350 de 20/11/13, sob as seguintes dotações: 020401.1236112021.038.449051-42; e 020402.1236112021.037.449051-67.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com medições realizadas, juntamente ao engenheiro/arquiteto da Prefeitura. Os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva à medição realizada

**Parágrafo Único** – Desse total 40% (Quarenta por cento) corresponde a mão de obra e 60% (Sessenta por cento) corresponde ao material utilizados para execução da obra.

**5.2** – A obra será recebida pela Prefeitura após fiscalização e aprovação do Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura.

**5.3 -** Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

**5.4 -** Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS (CEI) e prova do recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

**6.1** – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Contrato vigorá pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da lei.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO**

### **8.1 - Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

### **8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

## **CLÁUSULA NONA** **DA LICITAÇÃO**

9.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 158/2014, Tomada de Preços nº 008/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA MOEDA**

10.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS PENALIDADES**

11.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA MULTA**

12.1- Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

12.2- Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos

eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

**12.3-** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12.4-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA GARANTIA**

**13.1-** O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

**13.2-** A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**13.3-** A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO FORO**

**14.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF/RG:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/14**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/14**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(cidade)

**Assinatura (representante legal):** \_\_\_\_\_

**Qualificação:** \_\_\_\_\_

**Obs.:** Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 01 (Documentação).

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/14**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/14**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(cidade)

**Obs.:** Esta declaração deverá ser colocada por fora dos envelopes 01 e 02 (Documentação e Proposta).

## **ANEXO IX – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/14 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/14**

**Segue abaixo a relação de documentos para cadastro das empresas junto a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas:**

I – Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em, conforme Art. 28 inciso III:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal (Art. 29 inciso III);
- b) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (Art. 29 inciso III);
- c) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da sede da empresa (Art. 29 inciso III);
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da sede do Órgão Licitante (Art. 29 inciso III);
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- f) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União;
- i) Alvará de Localização devidamente atualizado; e
- j) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**(TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADOS OU CÓPIAS ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ORIGINAIS)**

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br))

### TOMADA DE PREÇOS n° 008/2014

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, por meio do acesso à página [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página ([www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.